



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Segunda-feira • 11 de Fevereiro de 2019 • Ano • Nº 1552

Esta edição encontra-se no site: [www.quixabeira.ba.io.org.br](http://www.quixabeira.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Resumo do Ato de Publicação do Termo de Contrato nº 001/2019-SMS-** Objeto: Prestação de Serviços Profissionais de Cirurgião Dentista (40h), na Unidade de Estratégia de Saúde da Família de Jaboticaba, para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2019 – SMS.** Contratada: EG.A.D Serviços Médicos Ltda.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Licitações



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA**



#### **ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2019-SMS (RESUMO)**

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, por determinação da Excelentíssima Senhora **ANDRESSA REIS DE SOUSA VILAS BOAS**, gestora do Fundo Municipal de Saúde de Quixabeira - Bahia, em cumprimento o Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações é feita a publicação, no mural desta Prefeitura, do resumo do contrato **030/2018-SMS**, tendo como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CIRURGIÃO DENTISTA (40H), NA UNIDADE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE JABOTICABA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da senhora: **NATHALIA ALVES PIRES CARNEIRO**, residente e domiciliado (a) na **RUA JJ SEABRA, 221, ESTAÇÃO, JACOBINA-BAHIA** inscrito (a) no CPF sob nº **047.400.465-12**, RG sob nº **09708762-97** e registrado no CFO nº **13.461**. No valor mensal de **R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais)**, conforme credenciamento nº **001/2018**.

Data da assinatura – **04 de fevereiro de 2019**

Prazo de vigência – **04 de fevereiro de 2019**

Dotação Orçamentária:

Órgão: **08.10**

Atividade: **2.028**

Elemento de Despesa: **3.3.9.0.34.00 / 3.3.90.36.00**

Fonte: **00 / 02 / 14 / 19 / 29**

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **ANDRESSA REIS DE SOUSA VILAS BOAS**, Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA,  
EM 04 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**Andressa Reis de Sousa Vilas Boas**  
Secretária de Municipal de Saúde

---

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/000103**  
Tel: **(074) 3676-1026** Site: [www.quixabeira.ba.gov.br](http://www.quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

**Contratos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**CRENCIAMENTO 001/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2019 - SMS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
EG.A.D SERVICOS MEDICOS  
LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **16.443.723/0001-03**, com sede na Praça 21 de Abril S/N Centro, Estado da Bahia, neste ato representado pela Prefeito, Senhor Reginaldo Sampaio Silva e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABEIRA - BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça 21 de abril S/n Centro, Quixabeira – BA, inscrito no CNPJ sob número **12.761.477/0001-79**, neste ato representada pela Secretária, a Sr(a). **ANDRESSA REIS DE SOUSA VILAS BOAS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o a empresa **G.A.D SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº: **23.777.211/0001-30**, situada na **RUA PEDRO DE SOUSA REGINO, S/N, VILA SANTA MARIA, TAGUATINGA-TO, CEP: 77.320-000**, denominada (o) **CONTRATADA**, através da representante legal **ANNA LAURA RIBEIRO OLIVEIRA**, portadora do CPF sob nº **030.914.325-05** e RG **11149299-80**, residente e domiciliada **RUA MANOEL ANDRADE, Nº 149,APT 702, EDF SPAZIO VILLE, PITUBA, SALVADOR-BA, 41.810-815**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, em consonância com a Lei 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:**

**1.1** - O presente contrato se vincula ao estabelecido no caput do art. 25 da Lei 8.666/93 no Edital de CREDENCIAMENTO nº 001/2018, os termos mencionados retro e a legislação aplicável.

## **Contratos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA**



#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

**2.1** - Constitui-se objeto do presente contrato a Prestação de Serviços profissionais de Médico Psiquiatra (35 atendimentos mensais), no Centro de Saúde de Quixabeira para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** -O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1** - Pela realização dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais), para todos os efeitos legais e jurídicos.

**Parágrafo Único** – Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem prestados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações. Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento devido o CONTRATADO será efetuado mensalmente de acordo com os quantitativos efetuados, via folha de pagamento, e, conforme disponibilidade financeira da Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

**5.1** - O prazo de vigência do presente contrato é de um ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme conveniência da Administração e em conformidade com o que estabelece o artigo 57 da Lei Federal de Licitações e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1** - As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

**Unidade: 08.10**

**Projeto/Atividade: 2.028**

## **Contratos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00**  
**Recursos: 00/02/14/19/29**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA –OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**7.1 - O CONTRATADO** (profissionais médicos), além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Prestar atendimento como Médico Psiquiatra com vigência do contrato no dia 11 do mês de fevereiro de 2019 a 11 do mês de fevereiro de 2020.
- b) Prestar atendimento, em demanda espontânea, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos.
- c) Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência.
- d) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos de medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão.
- e) Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; intensivista e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade de atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso.
- f) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar a atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimento e prontuários, assim como outros determinados de SMS.
- g) Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da instituição.
- h) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalhos; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.
- i) Obedecer ao Código de Ética Médica.
- j) Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de dez (10) anos ressalvado o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.069, de 13.07.90, que prevê dezoito (18) anos para a criança e o adolescente (Profissionais Médicos);



## **Contratos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA**



- k) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente a fim de experimentação (Profissionais Médicos);
- l) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços (Profissionais Médicos);
- m) Manter os pacientes informados sobre a condição da gratuidade dos serviços prestados;
- n) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste Contrato.
- o) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos (Profissionais Médicos);
- p) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, educação e ação social, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

#### **7.2 – O CONTRATADO fica também, obrigado a:**

- a) Disponibilizar os serviços deste credenciamento, por um período de **12 (doze) meses**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade dos serviços;
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade do credenciado.
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- g) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;

## **Contratos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA**



- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- j) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

**7.3 - O CONTRATADO** (profissionais médicos) será responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada, ficando para a Prefeitura o direito de regresso.

§ Único – A responsabilidade de que trata este item estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA OITAVA -OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1 - O CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a. Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei federal 8.666/93;
- b. Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas
- c. Detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d. Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido a CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
- e. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura devidamente

## **Contratos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA**



retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;

- f. Transmitir a CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
- g. Designar um funcionário de seu quadro de pessoal, sendo este o intermediário junto a CONTRATADA para definir, acompanhar e fiscalizar a prestação dos quando requisitados;
- h. Informar a CONTRATADA, por escrito, eventual substituição do funcionário acima indicado;

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos ou por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

**10.1** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) Multa de 5% (um por cento) do valor do plantão no dia que houver atraso na execução de cronograma de serviços;
- b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
- c) Declaração de inidoneidade.

**10.2** - A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

**10.3** - As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**



**Contratos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**11.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Capim Grosso - BA para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1** - Aplica-se ao presente contrato, nas partes omissas, a seguinte legislação:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- c) Demais legislações aplicáveis, conforme a especialidade do profissional.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: AS PARTES**

**13.1** - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

QUIXABEIRA- BA, 11 de fevereiro de 2019

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE**

**G.A.D SERVICOS MEDICOS LTDA  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_

**Contratos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA**



2 \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_



Contrato nº 002/2019– SMS do Credenciamento nº 001/2018

8